



TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 3L
DATA: 13/2/2020

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo de Concessão Remunerada de Uso de Imóveis, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, objetivando o uso de espaços nos prédios dos fóruns do interior (Processo Administrativo nº 8502324-58.2019.8.06.0000).

TCU N.º 27/2019

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ-TRE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Bairro Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado de TRE/CE ou CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador **HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO** resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Constitui objeto do presente Termo a concessão remunerada ao TRE/CE do direito de uso de espaços correspondentes às frações dos imóveis sedes dos fóruns do interior do Estado do Ceará, para a instalação dos respectivos Cartórios Eleitorais, conforme relação constante no Anexo I do presente instrumento.

Cláusula Segunda – Da Vigência

A presente concessão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário da Justiça Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, consoante art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Ficam convalidados desde 08 de julho de 2019, as ocupações dos espaços nos Fóruns ocorridas em razão da celebração do TCU anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento

Pela utilização do espaço descrito na Cláusula Primeira, o TRE/CE pagará mensalidade ao Tribu-



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

nal de Justiça, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, no valor global de **R\$ 612.420,72 (seis-centos e doze mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos)** ao ano, em 12 parcelas de **R\$ 51.035,06 (cinquenta e um mil, trinta e cinco reais e seis centavos)**, que inclui as seguintes despesas:

- a) água;
- b) energia;
- c) limpeza e higiene, incluindo mão-de-obra e material de limpeza;
- d) controle de pragas;
- e) climatização, incluindo equipamentos e manutenções preventivas e corretiva;
- f) segurança patrimonial;
- g) manutenção predial, incluindo pintura e reparos nas instalações hidrossanitárias e elétricas;
- h) fornecimento de água potável para consumo dos servidores a serviço da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – O pagamento referente ao primeiro ou último mês de ocupação, será devido proporcionalmente a partir da utilização ou desocupação da área pelo TRE/CE.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O valor previsto na Cláusula Terceira será reajustado conforme a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com periodicidade anual, computada a partir do início da vigência do presente Termo.

Cláusula Quinta – Da Receita do FRPJ e Depósitos

O numerário arrecadado em decorrência deste instrumento constituirá fonte de Receita do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário e deverá ser efetuado por intermédio de Guia de Recolhimento do FERMOJU, sob o código de receita 131 (aluguéis).

Parágrafo Primeiro – Efetuado o pagamento, deverá ser enviado comunicado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo e-mail sefin@tjce.jus.br.

Parágrafo Segundo – A geração da Guia de Recolhimento do FERMOJU ficará a cargo da Secretaria de Finanças do TJCE, que a encaminhará ao TRE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através do e-mail sof@tre-ce.gov.br, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Tribunal de Justiça

- a) Entregar o imóvel em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso às dependências, objeto da presente concessão;
- c) Fornecer água potável para consumo dos servidores que estejam prestando serviço à Justiça Eleitoral nas dependências do prédio;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d) Providenciar a climatização do espaço, incluindo os equipamentos e manutenções preventiva e corretiva dos mesmos;

e) Providenciar os controles necessários em caso de infestação de pragas no imóvel;

f) Efetuar, caso necessário, manutenções corretivas nas instalações hidrossanitárias e elétrica do prédio, bem como na estrutura e pintura do espaço;

g) Executar as atividades necessárias à conservação do imóvel, providenciando a limpeza e higiene diária do espaço, incluindo o material necessário;

h) Incluir nos projetos das futuras construções do TJCE, em comum acordo com a Secretaria de Administração do TRE/CE, espaço destinado ao bom funcionamento do cartório eleitoral, sempre que possível e desde que haja disponibilidade orçamentária e espaço físico disponível;

i) Em casos onde inexista a possibilidade de ocupação dos espaços no prédio do TJCE, será verificada a possibilidade de ocupação das casas de juízes que estejam desocupadas, bem como de outros imóveis pertencentes ao TJCE.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do TRE/CE

a) Executar com recursos próprios a instalação dos serviços;

b) Utilizar o bem apenas para atendimentos das atividades da Justiça Eleitoral;

c) Efetuar pontualmente os pagamentos;

d) Indenizar quaisquer danos causados ao imóvel durante o período de ocupação;

e) Ao final da concessão, devolver o bem em condições de habitabilidade;

f) Responsabilizar-se pelo material de expediente, mobiliários, equipamentos e pessoas que transitam nessas dependências.

Cláusula Oitava – Da Cessão a Terceiros

Esta concessão remunerada de uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo do bem, ainda que para a mesma finalidade.

Cláusula Nona – Da Rescisão

A presente concessão remunerada é outorgada e reciprocamente aceita a título precário, podendo, assim, ser denunciada e livremente resiliida por qualquer uma das partes, inclusive parcialmente, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o Tribunal de Justiça reserva-se no direito de, ao seu critério, cassar a presente concessão de uso nas seguintes hipóteses:

a) Utilização do bem diversa da pactuada;

b) Cessão ou transferência do bem a terceiros;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) Atraso superior a 20 (vinte) dias do pagamento descrito na Cláusula Terceira;
d) Infringência pelo concessionário das disposições deste Termo de Concessão Remunerada de Uso.

Parágrafo Primeiro – A cassação da presente concessão será feita mediante simples comunicação escrita, obrigando-se, nesse caso, a concessionária usuária a cessar o uso do bem e a desocupá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ficando este prazo reduzido para 30 (trinta) dias, na hipótese da alínea “c” da Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo – Haverá rescisão parcial sempre que houver desocupação isolada de área, hipótese em que o TRE/CE encaminhará à Direção do Fórum correspondente prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima – Das alterações de Áreas

Os pagamentos serão efetuados a cada mês em estrita correlação com os espaços efetivamente ocupados pelo TRE/CE, que serão comunicados ao Tribunal de Justiça em conjunto com a fatura paga a cada mês.

Parágrafo Único – Havendo mudança de um Fórum para outro local, o Tribunal de Justiça deverá formalizar prévia comunicação ao TRE/CE, informando, ainda, a metragem e o custo das dependências que poderão ser concedidas, no novo prédio, de acordo com a disponibilidade existente.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações do Valor do Contrato

No caso de acréscimos ou reduções nas áreas concedidas, haverá aumento ou diminuição no valor previsto na cláusula Terceira do presente instrumento, calculado em conformidade com o critério estabelecido para a fixação do preço inicial.

Parágrafo Único – Os acréscimos até 25% do valor inicial e as reduções, independente do valor, serão objeto de simples aditivo ao presente Termo de Cessão de Uso, desde que consensuais, considerando-se o valor total original ou o valor total do último Termo Aditivo existente, mediante publicação no diário da Justiça Eletrônico.

Cláusula Décima Segunda– Dos Recursos Financeiros

A despesa relativa ao presente termo de concessão de uso onerosa será recepcionada pela dotação orçamentária constante da Ação – 20GP (Manutenção Geral), Grupo Natureza de Despesa – GND3 (Custeio) prevista na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo Único – Para os exercícios seguintes, serão emitidas as notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Décima Terceira – Das Restrições

Toda e qualquer alteração nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do imóvel, deverá ser solicitada à Administração do TJCE.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Fortaleza-CE para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Concessão Remunerada de Uso, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, 14 de JANEIRO de 2020.

WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I

ANO 2019 – COMARCAS COM CARTÓRIO ELEITORAL

MUNICÍPIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	% USADA PELO CARTÓRIO ELEITORAL	ÁREA DO CARTÓRIO M ²	% DA ÁREA TOTAL	R\$ - Valor Anual	R\$ - Valor Mensal
ACOPIARA	511,99	6,46%	33,09	1,34%	8.205,12	683,76
AIUABA	406,15	7,04%	28,60	1,16%	7.091,76	590,98
ALTO SANTO	764,96	4,94%	37,78	1,53%	9.368,07	780,67
AMONTADÀ	455,03	3,74%	17,04	0,69%	4.225,30	352,11
ARACOIABA	585,31	8,88%	51,98	2,10%	12.889,15	1.074,10
ARARIPE	609,71	5,54%	33,79	1,37%	8.378,69	698,22
ASSARÉ	553,01	7,89%	43,62	1,77%	10.816,18	901,35
AURORA	375,59	7,99%	30,00	1,21%	7.438,91	619,91
BARBALHA	685,39	7,29%	49,94	2,02%	12.383,31	1.031,94
BARRO	476,33	6,96%	33,15	1,34%	8.220,00	685,00
BATURITÉ	2198,00	6,15%	135,28	5,48%	33.544,53	2.795,38
BELA CRUZ	406,15	8,45%	34,30	1,39%	8.505,15	708,76
BREJO SANTO	709,27	10,53%	74,67	3,02%	18.515,45	1.542,95
CAMPOS SALES	438,05	9,57%	41,93	1,70%	10.397,12	866,43
CAPISTRANO	241,77	31,43%	76,00	3,08%	18.845,24	1.570,44
CARIDADE	431,35	4,03%	17,40	0,70%	4.314,57	359,55
CARIRÉ	406,15	7,02%	28,50	1,15%	7.066,96	588,91
CARIRIAÇU	406,15	8,56%	34,78	1,41%	8.624,18	718,68
CEDRO	431,50	7,82%	33,76	1,37%	8.371,25	697,60
CHAVAL	408,90	7,37%	30,13	1,22%	7.471,15	622,60
COREAÚ	408,90	7,19%	29,41	1,19%	7.292,61	607,72
GRANJA	511,99	6,59%	33,74	1,37%	8.366,29	697,19
GUARACIABA DO NORTE	496,29	12,04%	59,76	2,42%	14.818,31	1.234,86
ICÓ	542,70	8,39%	45,52	1,84%	11.287,31	940,61
IPAUMIRIM	535,66	9,64%	51,65	2,09%	12.807,32	1.067,28
IPU	526,70	10,36%	54,58	2,21%	13.533,86	1.127,82
IPUEIRAS	435,37	10,35%	45,07	1,82%	11.175,72	931,31
JAGUARETAMA	405,70	7,24%	29,36	1,19%	7.280,21	606,68
JAGUARIBE	405,70	5,28%	21,44	0,87%	5.316,34	443,03
JAGUARUANA	406,15	5,15%	20,92	0,85%	5.187,40	432,28
JATI	404,37	7,61%	30,79	1,25%	7.634,80	636,23
JUCÁS	406,15	5,08%	20,64	0,84%	5.117,97	426,50
LAVRAS DA MANGABEIRA	531,97	6,31%	33,57	1,36%	8.324,14	693,68
MAURITI	517,80	4,63%	24,00	0,97%	5.951,13	495,93
MISSÃO VELHA	471,93	6,58%	31,03	1,26%	7.694,31	641,19
MOMBAÇA	760,07	3,40%	25,82	1,05%	6.402,42	533,54
MONSENHOR TABOSA	406,15	8,02%	32,59	1,32%	8.081,14	673,43
MUCAMBO	406,15	4,59%	18,63	0,75%	4.619,56	384,96
NOVA RUSSAS	446,40	25,37%	113,27	4,59%	28.086,85	2.340,57
NOVO ORIENTE	406,15	5,08%	20,64	0,84%	5.117,97	426,50
OCARA	459,42	4,66%	21,40	0,87%	5.306,42	442,20
ORÓS	406,15	4,59%	18,63	0,75%	4.619,56	384,96
PACATUBA	615,01	9,05%	55,67	2,25%	13.804,14	1.150,34
PACOTI	434,96	11,76%	51,15	2,07%	12.683,34	1.056,95
PARACURU	604,63	12,34%	74,59	3,02%	18.495,61	1.541,30
PARAMBU	432,97	7,51%	32,52	1,32%	8.063,78	671,98
PEDRA BRANCA	406,15	11,11%	45,11	1,83%	11.185,64	932,14
PENTECOSTE	406,15	7,96%	32,34	1,31%	8.019,15	668,26
PEREIRO	387,99	3,09%	12,00	0,49%	2.975,56	247,96
REDENÇÃO	651,00	15,89%	103,42	4,19%	25.644,40	2.137,03
RERIUTABA	405,70	9,93%	40,30	1,63%	9.992,94	832,74
SABOEIRO	406,15	7,04%	28,60	1,16%	7.091,76	590,98
SANTANA DO ACARAÚ	406,15	8,05%	32,70	1,32%	8.108,41	675,70
SÃO BENEDITO	487,73	4,30%	20,96	0,85%	5.197,32	433,11
SÃO LUÍS DO CURU	432,97	7,80%	33,79	1,37%	8.378,69	698,22
SENADOR POMPEU	509,62	8,73%	44,48	1,80%	11.029,42	919,12
SOLONÓPOLE	415,94	10,04%	41,78	1,69%	10.359,92	863,33
TABULEIRO DO NORTE	375,06	15,57%	58,39	2,36%	14.478,60	1.206,55
TAMBORIL	429,30	7,58%	32,52	1,32%	8.063,78	671,98

TRAIRI	429,30	7,99%	34,30	1,39%	8.505,15	708,76
VIÇOSA DO CEARÁ	406,15	11,57%	46,98	1,90%	11.649,33	970,78
TOTAL ÁREA DE USO M²	30.441,56		2.469,80	100,00%	R\$ 612.420,70	R\$ 51.035,06

Obs.: Devido a urgência da solicitação, e por orientação do DENG, as áreas informadas foram colhidas nos arquivos gráficos do departamento das comarcas indicadas pela SEFIN, não sendo realizadas visitas e/ou levantamento nas respectivas comarcas, podendo existir divergências entre os valores informados pela SEFIN, pelo DENG e o real existente.